



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 02/09/1991
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 10.845-005.125/89-25

FCLB

Sessão de 10 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.692

Recurso n.º 84.732

Recorrente ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

Recorrida DRF EM SANTOS/SP

FINSOCIAL-FATURAMENTO - Exigência fiscal apurada com base em levantamento do IRPJ, confirmado pelo 1º Conselho de Contribuintes. Impugnação e Informação Fiscal que se reportam às suas respectivas razões expandidas no processo relativo ao IRPJ. Inexistência de prova ou de argumentos capazes de infirmar a presente exigência. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUIS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.845-005.125/89-25

401
-02-

Recurso Nº: 84.732
Acordão Nº: 202-04.692
Recorrente: ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

No dia 16.08.89, foi lavrado o auto de infração de fls. 01 , porque a atuada praticara omissão de receita operacional, com conseqüente insuficiência ou ausência de recolhimento da contribuição ao F I N S O C I A L , no período de dezembro/84 a junho/86.

Defendendo-se, a atuada apresentou a impugnação de fls. 07 , que é a mesma apresentada no feito relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Replicando, veio a informação fiscal de fls. 11 , que também se reporta às suas razões expendidas nos autos do processo IRPJ (Proc. nº 10.845-005.122/89-37).

A decisão singular (fls. 23) julgou procedente a ação fiscal, ao fundamento de que, em sendo procedente a autuação relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, há de também o ser a autuação quanto ao feito dele decorrente. É o que se infere desta ementa de fls. 23; verbis:

-segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.845-005.125/89-25

Acórdão nº 202-04.692

FINSOCIAL - Exigência decorrente.
Decide-se de acordo com o processo matriz."

Com guarda do prazo legal,veio o recurso voluntário de fls. 26, que é uma reedição das razões de defesa, sem nada acrescentar, além destes argumentos: trata-se, no caso, de mero encaminhamento de recurso interposto no processo sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (fls. 25 v).

Na sessão desta 2ª Câmara, do dia 21.03.91, o julgamento desta presente lide fiscal foi convertido em diligência, para a juntada do acórdão sobre decisão esperada no recurso voluntário interposto no processo relativo ao IRPJ (fls. 29/32).

Essa diligência foi atendida pela juntada do Acórdão de nº 101-81.005 , da colenda 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, que negara provimento ao apelo da autuada, na área do imposto de Renda, aos fundamentos constantes desta ementa (fls. 33/4).

"IRPJ - DESPESAS NÃO REALIZADAS - SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS CORRESPONDENTES - Da análise cuidadosa dos fatos e documentos discutidos nos autos, restou a convicção de que as esposas dos dois sócios não exerceram, realmente, as funções para as quais foram contratadas. Procedente, por conseguinte, a gl^osa das despesas deduzidas indevidamente.

IRPJ - DESPESAS INDEDUTÍVEIS - SERVIÇOS INCOMPROVADOS

Dos elementos dos autos restou o convencimento de que a indigitada prestadora dos serviços não os

Processo nº 10.845-005.125/89-25
Acórdão nº 202-04.692

prestou, de fato. Procede a glosa das despesas in
devidamente deduzidas.


IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO

São irreais, tanto o passivo caracterizado por obri
gações já pagas e não baixadas, como as obrigações
em aberto e não comprovadas. Ambas traduzem omis-
sões de receitas.

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Na verdade, os depósitos de origem incomprovada
constam nos assentamentos da empresa como oriundos
de empréstimo bancário contraído por sócio. À vis
ta da incomprovação dessa operação, tem-se supri-
mentos de caixa, que permanecem de origem e entre
ga incomprovadas.

IRPJ - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

Até o montante dos lucros suspensos, as saídas de
numerário, por meio de cheques, de destino e apli-
cação incomprovados, podem caracterizar distribui
ção disfarçada de lucros mediante empréstimos a
pessoas ligadas." 

É o relatório.

-segue-

Processo nº 10.845-005.125/89-25
Acórdão nº 202-04.692

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Trata-se da presente hipótese, ora em julgamento, de exigência de **F I N S O C I A L**, apurada com base em levantamento do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica.

Tanto a impugnação como a informação fiscal não produziram provas. Limitaram-se a reportar aos argumentos desenvolvidos nos autos do processo relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Proc. 10.845-005.122/89-37).

A infração fiscal imputada à recorrente restou comprovada naquele feito, conforme se pode verificar das cópias do Acórdão de nº 101-81.005, acostadas a partir de fls. 33/34.

Dos presentes autos constam cópias de peças do processo referente ao IRPJ, inclusive, do auto de infração, da decisão singular e do acórdão do 1º Conselho de Contribuintes.

Mas não consta qualquer prova capaz de infirmar a exigência de **F I N S O C I A L**, por omissão de receita operacional de despesas indedutíveis, passivo fictício e distribuição disfarçada de lucros no período de dezembro/84 a junho de 1986.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar, no todo, a decisão recorrida.

404

nº 10.845-005.125/89-25
nº 202-04.692

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991.

Sebastião Borges
SEBASTIÃO BORGES

Taquary
TAQUARY